



# EDITAL

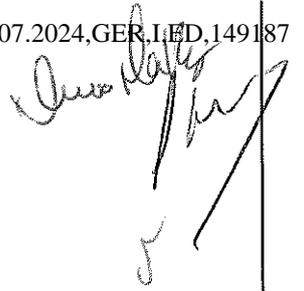
**VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 14 de julho de 2024, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Academia de Esgrima João Gomes – Associação Desportiva, disponível em [www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 19 de julho de 2024

O Presidente,

Vítor Ferreira



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

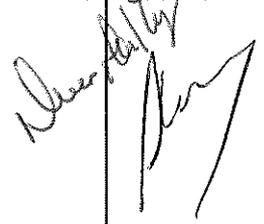
- a) A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa;
- b) Ao abrigo da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação da descentralização e da colaboração, em consonância com o n.º 2 do seu artigo 5.º as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
- c) A concessão destes apoios ou participações financeiras, encontra o seu enquadramento jurídico no Decreto-Lei n.º 237/2009, 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-Programa de desenvolvimento desportivo e no Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora, publicado na Separata n.º 18 do Boletim Municipal, de 05 de novembro de 2020;
- d) O município da Amadora, no uso das suas atribuições empenha-se em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
- e) Nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- f) Em consonância com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, do diploma legal supra referido, compete à Câmara Municipal da Amadora deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou qualquer outra natureza a entidades e organismos legalmente existentes, designadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião datada de 03/07/2024;

É de boa-fé e livremente celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Entre

**O Município da Amadora**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva número 505 456 010, representado neste ato pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos



termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I a que se refere o n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

**A Academia de Esgrima João Gomes** - Associação Desportiva, pessoa coletiva n.º 508550092, com sede na Rua Carlos Amaro de Matos, n.º 74 – 1º Direito, Falagueira Venda Nova, 2700-162 Amadora, representada neste ato por João Carlos Simões Ribeiro Gomes, na qualidade de Presidente da Direção e Nuno Miguel Rodrigues Maltez, na qualidade de Tesoureiro e Vice-presidente, doravante designada por Segunda Outorgante,

É

Celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro com vista à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que a segunda outorgante apresentou ao primeiro e se encontra anexo a este contrato-programa, no respeito pela candidatura apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Movimento Associativo do Município da Amadora (PAMA) e nos termos aprovados pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Apoio Financeiro**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo para apoio à execução do programa desportivo, conforme previsto na cláusula primeira, é no valor total de 4.800,51€, distribuído do seguinte modo:

- a) 4.377,13€ destinados ao apoio à realização de projetos, eventos e atividades desportivas;
- b) 423,38€ destinados às inscrições e seguros desportivos.

2. A comparticipação financeira, referida no número anterior, será disponibilizada nos seguintes termos:

- a) Os montantes referidos nas alíneas a) e b) do número 1 serão disponibilizados de uma só vez, na totalidade.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O primeiro outorgante obriga-se a disponibilizar à segunda outorgante os apoios financeiros conforme previsto na cláusula 2ª.

2. O primeiro outorgante encontra-se obrigado a verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento,



fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da Segunda Outorgante**

São obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Executar as atividades de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo anexo ao presente contrato, de forma a alcançar os objetivos propostos no mesmo;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Designar um responsável pelo apuramento periódico da execução financeira e física das atividades;
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante, no acompanhamento e fiscalização do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo primeiro outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Apresentar até 60 dias após a sua execução do contrato-programa o respetivo relatório final, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas;
- h) Publicitar as atividades objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", obrigatoriamente acompanhada da marca AMADORA, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação, nos termos do disposto no artigo 7º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo;
- i) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo se os apoios concedidos, pelo primeiro outorgante, no ano económico forem em valor inferior a 50.000,00€;
- j) Requerer todas as licenças ou autorizações necessárias à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, junto das entidades competentes, sempre que as mesmas sejam obrigatórias;
- k) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela pelo primeiro outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de execução do programa**

1. A execução do programa tem o seu início a 01/01/2024.
2. Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação do prazo, a execução do programa de desenvolvimento desportivo finda, de acordo com o previsto no artigo 23º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo a:
  - a) 31 de dezembro do ano da celebração do presente contrato, para apoios destinados ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos (Eixo 1);



b) 15 de maio do ano civil subsequente ao da celebração do presente contrato, para apoios financeiros, destinados ao investimento (Eixo 2).

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa**

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o primeiro outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão ao Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo primeiro outorgante, nas condições previstas no artigo 26º do Regulamento do Programa de Apoio ao Movimento Associativo.

#### **Cláusula 8.ª**

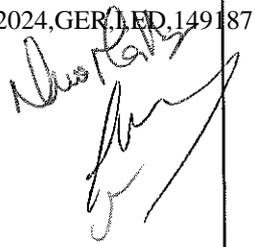
##### **Mora**

1. Caso se verifique um atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante, poderá o primeiro outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica.
2. Verificando-se novo atraso o primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando a segunda outorgante obrigada à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Incumprimento**

1. Caso se verifique incumprimento culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte da segunda outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, esta fica obrigada a restituir ao primeiro outorgante todas as quantias já recebidas.
2. Em caso de incumprimento não culposo do contrato programa de desenvolvimento desportivo, por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.
3. Caso a segunda outorgante deixe culposamente, de cumprir o contrato programa de desenvolvimento desportivo, não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1.



4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do primeiro outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o primeiro e a segunda outorgante.

**Cláusula 10.ª**  
**Obrigações Conjuntas**

As partes comprometem-se a acompanhar com zelo e diligência a execução do Contrato-Programa, designadamente, mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do mesmo e tomando, com celeridade, as medidas corretivas que se considerem pertinentes.

**Cláusula 11.ª**  
**Obrigações fiscais e para com a segurança social**

Para efeitos da verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o primeiro outorgante, com vista a atribuição do apoio financeiro, a segunda outorgante, presta desde já consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do primeiro outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

**Cláusula 12.ª**  
**Confidencialidade e Proteção de Dados**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso; seja de que forma for, em virtude da celebração do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente contrato as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 13.ª**  
**Vigência do Contrato-Programa**

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicação na página eletrónica da primeira outorgante e finda na data determinada para o término da execução do programa, conforme previsto na cláusula 5ª.

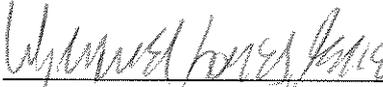
**Cláusula 14.ª**  
**Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, vai o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 14 de julho 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

  
(Vítor Manuel Torres Ferreira)  
Vice-Presidente



**AMADORA**  
Câmara Municipal

Pela Segunda Outorgante

  
(João Carlos Simões Ribeiro Gomes)  
Presidente da Direção

**ACADEMIA DE ESGRIMA JOÃO GOMES,**  
**Associação Desportiva**

Rua Carlos Amaro de Matos Nº 74 - 1.º Dt.º

Venda Nova

2700-162 Amadora

NIF 508 550 092

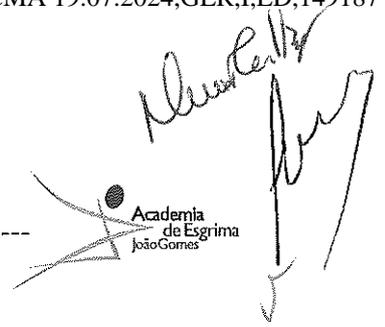
  
(Nuno Miguel Rodrigues Maltez)  
Tesoureiro e Vice-Presidente

*Handwritten signature*



**PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
PAMA2024**

*Handwritten signature*



## ----- PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PAMA2024 -----

**INTRODUÇÃO**

Este é o quarto mandato desta direção que foi criada em 2008, acreditamos que apesar das dificuldades continuamos a fazer um balanço positivo da nossa atividade, destacando o grande sucesso desportivo, na qual somos uma referência no panorama nacional.

A AEJG possui neste momento cerca de 50 atletas nas demais atividades desenvolvidas do clube (Florete, Espada e Sabre).

O clube tem a sede e o vínculo com a cidade da Amadora e utiliza as instalações da Escola Secundaria Dr. Azevedo Neves na Damaia para a prática da modalidade.

A sala de esgrima da AEJG conta com 8 pistas de treino e outras infraestruturas de apoio envolventes ao pavilhão possibilitando assim a prática de exercício físico.

A AEJG tem como missão desenvolver as aptidões físicas, técnicas, psicológicas e sociais, bem como o acompanhamento pedagógico dos jovens atletas. A academia pretende ser um espaço dinâmico onde se privilegia a formação e educação através do desporto.

Até ao início de 2024 contabilizámos 122 títulos nacionais em apenas 15 anos de existência, queremos que o nosso palmarés não pare de aumentar, e para isso continuaremos a investir na competição e dar especial atenção para a formação.

A nível internacional, contamos ter atletas seleccionados pela FPE a participar nas Taças do Mundo, Campeonatos do Mundo e de Europa. Temos a intenção de participar em estágios internacionais, assim como em competições internacionais nos escalões de iniciados, cadetes, juniores e seniores. Este ano tentaremos aumentar o número de atletas da AEJG com o estatuto de alta competição IDP. Queremos que 2024 possa permitir iniciar o sonho da caminhada para Los Angeles 2028.

Daí a razão de ser deste nosso projeto. Queremos fazer da AEJG, o melhor e maior clube de esgrima português.

**1- IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

A Academia de Esgrima João Gomes (AEJG) foi fundada em 2008, na cidade da Amadora como associação desportiva sem fins lucrativos.

NOME/DESIGNAÇÃO JURÍDICA: ACADEMIA DE ESGRIMA JOÃO GOMES - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA

NIF: 508550092

Segurança Social: 25085500929

Morada: RUA CARLOS AMARO DE MATOS N°74 1ºDTO

Código Postal: 2700-162 AMADORA

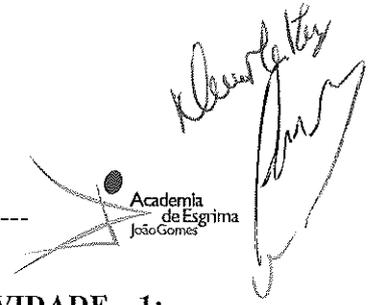
Freguesia: Falagueira – Venda Nova

Correio eletrónico: [j.gomes@aejoagomes.com](mailto:j.gomes@aejoagomes.com)

Nº de Associados: 206

TREINADORES: João Gomes (Competição); Alfredo Alves (Formação).





----- PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PAMA2024 -----

## **2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A REALIZAR (ATIVIDADE 1; ATIVIDADE 2; ATIVIDADE 3)**

### ATIVIDADE 1 - FORMAÇÃO E ATIVIDADE COMPETITIVA NACIONAL

Permitir a prática regular do simples exercício físico, e dar as melhores condições para os atletas de competição nas provas nacionais.

### ATIVIDADE 2 - ATIVIDADE COMPETITIVA INTERNACIONAL

Criar condições para obter as qualificações de participação nos Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Circuito Europeu EFC e Taças do Mundo FIE, nos escalões de Cadetes, Juniores e Seniores.

### ATIVIDADE 3 – Jantar de Aniversario/Convívio

Possibilitar aos atletas do clube um momento de convívio e reconhecer os resultados de maior relevo na atividade.

A Academia de Esgrima João Gomes é uma associação que proporciona a prática da modalidade de esgrima no concelho da Amadora, sendo esta uma modalidade olímpica com grandes tradições no nosso concelho. É nosso propósito dar continuidade a um conjunto de promoções e desenvolvimento da modalidade, no sentido de elevar cada vez mais longe o nome da Amadora no panorama desportivo nacional. Para isso destacamos:

- Promoção e captação de atletas junto às escolas do concelho;
- Proporcionar aos atletas infraestruturas e horários de treino suficientes para o seu desenvolvimento técnico, social e pessoal;
- Participar nas provas nacionais do calendário da Federação Portuguesa de Esgrima;
- Participar nas principais competições Internacionais do calendário da Federação Internacional de Esgrima e Confederação Europeia de Esgrima;

## **3 - JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA**

As atividades a realizar enquadram-se no espírito do município em fomentar a prática desportiva de formação e competição. A AEJG fomenta a prática da atividade desportiva para todos os escalões etários, géneros e condições sociais. Também a componente desportiva/competitiva tem sido bem vincada nos últimos anos, com o destaque para os vários títulos de campeão nacional e participações internacionais. A AEJG conta com 2 treinadores devidamente credenciados pelo TPTD e tem nos seus órgãos sociais elementos de diferentes áreas dando ao clube diversos contributos técnicos, de gestão e organizacionais.





----- PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PAMA2024 -----



#### 4 - QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Esperamos aumentar o número de atletas de esgrima nas camadas mais jovens de formação.

Participar com o maior número possível de atletas nas competições nacionais nos vários escalões (benjamins, infantis, iniciados, cadetes, juniores, seniores) em masculinos e femininos e nas 3 armas da modalidade (florete, espada, sabre).

Participar nas provas do calendário internacional de seniores com os olhos postos nos próximos jogos olímpicos em Los Angeles 2028.

Fomentar o espírito desportivo e práticas saudáveis num quadro de civismo e ética aos jovens esgrimistas.

Equipar a sala de treino com materiais modernos que permitam a evolução física e técnica dos praticantes.

#### 5 - PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

##### DESPESAS

Instalações Desportivas.....	4.200€
Equipamentos Desportivos.....	5.100€
Deslocações/Estadias/Alimentação.....	9.700€
Inscrições.....	2.100€
TOTAL.....	21.100€

##### RECEITAS

Mensalidades.....	11.600€
Patrocínios.....	2.000€
Outros apoios.....	2.000€
Montante da comparticipação que se candidata.....	5.500€
TOTAL.....	21.100€

#### 6 - DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDA PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPETIVAS CONDIÇÕES

Financeiramente a quotização e mensalidades pagas é a maior “fatia” da autonomia financeira do clube, assim como o apoio de empresas privadas. Algumas parcerias com empresas de material de esgrima, promoção de imagem, e clínica médica tem ajudado a melhorar as condições dos nossos atletas.

A AEJG dispõe de técnicos habilitados para fomentar e efetuar a formação dos seus atletas, todos os técnicos são credenciados com a cédula de treinadores de desporto IDPJ.



## ----- PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PAMA2024 -----



Além dos nossos treinadores, contamos com a colaboração dos elementos da direção, os pais dos atletas e os próprios atletas que são essenciais ao desenvolvimento da modalidade.

A AEJG aluga mensalmente o espaço desportivo da Escola Secundaria Dr. Azevedo Neves e dispõe de todos os equipamentos necessários para a execução da sua atividade, a constante utilização dos equipamentos leva a que todos os anos seja necessária a sua renovação.

**7 - ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES**

A gestão da execução deste programa é da exclusiva responsabilidade da Academia de Esgrima João Gomes.

**8 - RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE AS HOUVER**

Não se aplica

**9 - CALENDÁRIO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

O Plano das Atividades é anual, com início a 01 de janeiro de 2024 e a terminar a 31 de dezembro de 2024

**10 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OURTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO**

Não se aplica

**11 – ARTICULAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM OS PLANOS DE PREVENÇÃO, FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO RELATIVOS À DEFESA DA INTEGRIDADE DAS COMPETIÇÕES DA RESPECTIVA FEDERAÇÃO DESPORTIVA**

A AEJG em associação com a Federação Portuguesa de Esgrima promove e divulga os valores éticos do desporto em Portugal servindo-se dos bons exemplos para que outros o sigam através do programa regulamentado pela FPE “Ética Desportiva da Esgrima – Reconhecer o mérito, valorizar o espírito desportivo”. Seguindo os princípios do COP, visamos salvaguardar os valores fundamentais (sociais, culturais, educativos, económicos) que comprometam o respeito e integridade física e moral dos agentes e organizações desportivas quer sejam doping, violência, discriminação, corrupção, abuso



## ----- PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PAMA2024 -----



sexual ou a manipulação de competições desportivas.

No contexto internacional em parceria com a Federação Internacional de Esgrima, a WADA e ITA, cumprimos os regulamentos mundiais do “Clean Safe” ajudando a educar e informar os nossos esgrimistas e treinadores sobre a importância e como seguir os requisitos do desporto limpo.

A esgrima baseia-se nos valores fundamentais do movimento olímpico: Respeito pelo atleta, oficiais, árbitros e espetadores, lealdade, desportivismo, disciplina e cumprimento das regras.

A Carta Olímpica do COI, Código de Ética COI, Código de Conduta “Be True Be You, Believe in Sport”, Programa Athlete 365, e Prevenção da manipulação de competições FIE, são referências para todos nós com responsabilidades no combate a este flagelo.

Amadora, 05 de maio de 2024

O Presidente da Academia de Esgrima João Gomes

**ACADEMIA DE ESGRIMA JOÃO GOMES,**  
**Associação Desportiva**  
 Rua Carlos Amaro de Matos Nº 74 - 1º Dt.º  
 Venda Nova  
 2700-162 Amadora  
 NIF 508 550 092

